

RELATÓRIO TÉCNICO REDEFESA

PROCESSO Nº : 216500-2012
PROCEDENCIA : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : TARITA MARIA SANCHES VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Senhor Secretário:

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pelo **Sr. Pedro Elias Domingos de Mello – Secretário da SUPREV/SAD**, por força do ofício nº 2649/2013, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Defesa.

Do exposto, passaremos à **ANÁLISE TÉCNICA DE REDEFESA**.

1) Laudo Médico nº 74967 enseja proventos proporcionais, e o Laudo Médico nº 113979 encontra-se rasurado.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor encaminhou defesa através do Ofício nº 322/2014.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado Laudo Médico Pericial nº 113940, o qual afirma que existe nexo causal entre o trabalho e a patologia, a enfermidade CID 10, Z 73.0, é decorrente de acidente de trabalho/moléstia profissional, ensejando assim proventos integrais. **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

2) CONCLUSÃO:

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro do Ato nº 9510/2012, bem como, a legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
04.09.2014.

LUCIANA NASR
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 216500-2012
PROCEDENCIA : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : TARITA MARIA SANCHES VIEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
TÉCNICO : LUCIANA NASR

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
04.09.2014.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência
Social